



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA

NAYANA DE SOUSA CASTRO

VIOLÊNCIA POLÍTICA E SUB REPRESENTAÇÃO FEMININA: A CULTURA
POLÍTICA E OS DESAFIOS DA LEI 14.192/21.

TERESINA- PIAUÍ

2022

RESUMO

O objetivo deste trabalho é fazer uma análise sobre a violência política de gênero no Brasil dando ênfase ao surgimento de uma legislação específica para combatê-la: a Lei 14.192/21. A pergunta é: o marco legislativo contra a violência política de gênero é suficiente para conter o avanço dessa prática e de suas consequências sem uma transformação nos valores culturais do país? Para responder à questão utiliza-se o método dedutivo. A metodologia da abordagem é qualitativa através de revisão bibliográfica e documental acerca da violência política de gênero, cultura política e sub-representação feminina. O estudo se justifica devido ao tema, cuja visibilidade ainda é muito recente à luz das concepções históricas, ser também uma problemática que enseja debates pontuais pois resulta das inconformidades advindas das relações de poder assimétrico entre homens e mulheres e mantêm estas últimas em posição de submissão, desvantagem e silenciamento políticos. Os resultados apontam para a existência de um comportamento cultural de valores tradicionais e conservadores que fomentam a prática de desigualdades; e identificam a necessidade de suplantar uma cultura política que abriga a naturalização da violência contra as mulheres ainda que esta se configure criminosa. Desta forma, indicam ações efetivas além do âmbito legal, no sentido de transformação dos valores culturais.

Palavras-chave: violência política, gênero, cultura política, representatividade, legislação.

RESUMEN

El objetivo de este trabajo es analizar la violencia política de género en Brasil, con énfasis en el surgimiento de una legislación específica para combatirla: la Ley 14.192/21. La pregunta es: ¿es suficiente el marco legislativo contra la violencia política de género para contener el avance de esta práctica y sus consecuencias sin una transformación en los valores culturales del país? Para responder a la pregunta se utiliza el método deductivo. La metodología de abordaje es cualitativa mediante revisión bibliográfica y documental sobre violencia política de género, cultura política y subrepresentación femenina. El estudio se justifica porque el tema, cuya visibilidad es aún muy reciente a la luz de las concepciones históricas, es también un problema que suscita debates ocasionales por resultar de las inconformidades derivadas de las relaciones de poder asimétricas entre hombres y mujeres y mantener a estos últimos en posición de sumisión, desventaja política y silenciamiento. Los resultados apuntan a la existencia de un comportamiento cultural de valores tradicionales y conservadores que fomentan la práctica de las desigualdades; e identifican la necesidad de superar una cultura política que cobija la naturalización de la violencia contra las mujeres, así sea delictiva. De esta forma, indican acciones efectivas más allá del ámbito legal, en el sentido de transformar los valores culturales.

Palabras clave: violencia política, género, cultura política, representatividad, legislación.

INTRODUÇÃO

Em democracias liberais cujo formato apresenta um pluralismo social multifacetado, depreende-se que a igualdade entre os indivíduos seja cultivada e preservada, sobretudo quando se trata de direitos civis e políticos. Trazendo o debate para o cenário político atual no Brasil, o que se observa são fortes discrepâncias entre homens e mulheres de forma que estas últimas estejam, constantemente, em posição de desvantagem, submissão e silenciamento provocados pela extrema dificuldade de inserir-se, manter-se e ascender nas esferas mais disputadas de poder e decisão. “A participação de mulheres nesses espaços tem gerado ataques e agressões que buscam obstaculizar, impedir e limitar o exercício de seus direitos políticos” (MATOS, 2021, p. 1). Tais condutas são definidas como violência política de gênero e constituem uma grave fragilidade no sistema democrático. “Quando o uso do poder político, de qualquer forma, mesmo em omissões, viola os direitos políticos das mulheres ou as impede de exercê-los somos confrontados com atos de violência política de gênero.” (ARCHENTI; ALBAINE, 2018, p. 1).

No Brasil, são numerosas as condutas violentas contra as mulheres candidatas ou mandatárias e suas modalidades podem variar de um insulto até o seu estágio mais perverso: o feminicídio. É cada vez mais evidente que o campo político é uma das estruturas sociais em que há uma séria aversão aos direitos femininos no que tange ao processo eleitoral; trata-se de um fenômeno derivado de uma cultura política, predominantemente conservadora e patriarcal, marcada por uma forte distinção de espaços onde o público é de domínio masculino e o privado, de domínio feminino. “É importante ponderar que o sistema patriarcal funciona como uma engrenagem automática que impede e/ou dificulta o avanço das mulheres e sua inserção nos espaços, instituições e funções onde os homens não as toleram.” (PINTO, 2018, p.1).

Ocorrências dessa natureza têm levado a profundos debates acerca de mecanismos para reduzir a desigualdade e combater a violência política de gênero. O assunto passou a ser objeto de investigação em organismos internacionais no sentido de buscar instrumentos legais de proteção às mulheres. No Brasil, a luta feminina para ter os direitos políticos reconhecidos vem mesmo antes de 1932 quando nos foi consentido o direito ao voto. A política afirmativa de cotas nas candidaturas aconteceu 65 anos depois como forma de tentar mitigar a ausência de mulheres na competição eleitoral. Contudo, não foi suficiente para dar representatividade no cenário político e, após incansáveis articulações promovidas por parlamentares femininas,

o Projeto de Lei nº 349/15, de autoria da deputada Rosângela Gomes (Republicanos/RJ), trouxe a violência de gênero na política para o debate legislativo. A matéria foi aprovada na Câmara e no Senado o que ensejou a sanção da Lei de nº 14.192, em 05/08/2021. Desta forma, o Brasil se tornou o segundo país da América Latina a sancionar uma lei de proteção às mulheres candidatas e eleitas. (SANTOS; SANTOS, 2021, p.9).

Ressalte-se a importância da lei como ampliação dos direitos políticos femininos em face de todas as dificuldades impostas a cada vez que uma mulher candidata ou eleita ultrapassa a arena “naturalizada” do patriarcado e desafia as regras desse sistema, pois, ao fazê-lo sofre retaliações contumazes de caráter machista, condutas enraizadas nas estruturas sociais e históricas, capazes de fazê-las desistir dos processos eleitorais o que resulta na baixa representatividade e na ausência nos espaços de tomadas de decisões pertinentes a um processo democrático saudável. “Essas manifestações são reflexos de uma sociedade patriarcal, misógina, violenta, sexista e excludente”. (FREIDENBERG, 2017).

O objetivo deste artigo é fazer uma análise sobre a violência política de gênero e a introdução de um marco legislativo no Brasil explorando o seguinte desafio: os mecanismos legais contra a violência política de gênero são suficientes para conter o avanço dessa prática e para reduzir a baixa representatividade de mulheres no cenário político sem que haja uma transformação na cultura política?

A ideia inicial é apresentar a Lei 14.192/21, abordando as modificações implementadas em redações anteriores e buscando compreender seus impactos. Adiante, o trabalho expõe uma discussão teórica sobre a violência política contra a mulher, debruçando-se sobre o conceito e apontando alguns exemplos reais. Dando prosseguimento, busca-se trazer o debate para o viés da cultura política no Brasil que, segundo Anastasia Divinskaya, representante da ONU Mulheres Brasil, “é causa da violência política de gênero e, como tal, desencoraja as mulheres a serem politicamente ativas impedindo-lhes a participação e mantendo as desigualdades de gênero.” (ONU MULHERES BRASIL, 2021)

A abordagem é delineada de maneira a investigar em que medida o surgimento da lei, como instrumento de reação às condutas tradicionalmente violentas e desiguais, pode assegurar proteção às mulheres e garantir competições mais democráticas. No próximo passo, trataremos de marcadores culturais que denotam o comportamento político no Brasil e evidenciam a dificuldade de diferentes gêneros alcançarem uma boa representatividade. Nessa etapa, serão utilizados dados do *World Value Survey* ou Pesquisa de Valores Mundiais cuja referência é global.

A importância desse debate se revela também no sentido de cunho social que a lei pode imprimir num cenário de assédio, ameaças, agressões, ataques e, em última instância, assassinatos de mulheres na condição de representantes políticas, pois, vislumbra uma repercussão positiva para as candidatas, mandatárias e eleitoras; o que favorece a sociedade como um todo contribuindo para a manutenção da democracia no país. Por fim, serão pontuadas as considerações finais do presente trabalho.

LEI 14.192/21.

Há tempos, os direitos políticos femininos são objetos de debate no Brasil, na América Latina e no mundo; assim, a comunidade internacional se mobilizou com o propósito de buscar meios para combater formalmente a violência sofrida por mulheres. Percebe-se que os instrumentos internacionais provocam os Estados-partes a criarem dispositivos legais e políticas públicas voltadas à erradicação deste tipo de violência de gênero. “Na América Latina, a Bolívia foi pioneira, com a criação da Lei nº 243, de 2012, de proteção a violência política.” (SANTOS; SANTOS, 2021, p.7).

O Brasil é o segundo país latinoamericano a criar uma legislação de combate à violência política de gênero com a sanção da Lei 14.192/21 que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; são normas que alteram a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais equivalente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Nela, fica determinado que as autoridades competentes darão prioridade ao imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários. (BRASIL, 2021).

As alterações no Código Eleitoral versam sobre não tolerar a propaganda que deprecie a condição de mulher e inclui sexo, cor, raça ou etnia como marcadores de opressão que culminam em aumento de pena. Dispõem sobre não divulgar fatos inverídicos acerca de partidos e candidatos durante o período de campanha eleitoral, por meio da internet e das redes sociais (agravantes) ou se for transmitido em tempo real. O parágrafo que previa apenas rádio, imprensa e televisão como meios de divulgação foi revogado. São agravantes também quando a mulher é gestante, maior de sessenta anos ou deficiente (BRASIL, 1965).

A alteração na Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95) prevê a inclusão do texto: “Prevenção, repressão e combate à violência contra a mulher” no Estatuto dos Partidos (BRASIL, 2021).

E na Lei das Eleições (Lei 9.504/97) foi determinado que, nas eleições proporcionais, os partidos devem se adequar imediatamente às mudanças impostas pela nova lei no sentido de assegurar o tempo de debate proporcional ao número de candidatas às eleições proporcionais. (BRASIL, 2021).

A lei, inicialmente, parece falhar em dois pontos: omissão sintomática da palavra “gênero” e, conforme nota técnica emitida pelo Observatório de Violência Política contra a Mulher, a ausência de um protocolo unificado no fluxo das denúncias, ou seja, a não regulação sobre de quem é a competência para apurar as denúncias de violência política contra as mulheres. (OBSERVATÓRIO DE VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER, 2021).

Hoje, essas denúncias são feitas no Ministério Público Eleitoral de cada estado ou em núcleos da Ouvidoria Geral dos Tribunais Regionais Eleitorais. Portanto, fica a reflexão sobre qual será o efeito prático dessa lei se não houver uma rede de captação de denúncias que provoque o cumprimento das sanções que a lei impõe.

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

A violência contra as mulheres na política é cada vez mais reconhecida em todo o mundo - mas especialmente na América Latina - como uma tática emergente para impedir a participação política das mulheres. (KROOK, SANIN, 2016, p.1). Na grande maioria das vezes, se encaixa na classificação de violências implícitas, e está diretamente ligada às deficiências de um estado democrático (ARAÚJO, 2020, p. 16).

A Lei Modelo Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres na vida política define a violência política contra as mulheres como: qualquer ação, conduta ou omissão, realizada diretamente ou através de terceiros que, com base em seu gênero, cause danos ou sofrimento a uma ou mais mulheres, e que tenha como objetivo ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos políticos. A violência política contra as mulheres pode incluir, entre outras manifestações, violência física, sexual, psicológica, moral, econômica ou simbólica (OEA/CIM, 2017).

Logo abaixo, estão descritos alguns exemplos de mandatárias as quais foram discriminadas em razão de sua aparência, de sua agenda, de seu ativismo e de seu engajamento na luta por respeito à sua voz.

Em 11/11/2003, a deputada federal, Maria do Rosário Nunes (PT/RS), entrou num embate com o deputado federal, Jair Bolsonaro (PPB/RJ), em rede nacional e, na ocasião, ouviu do colega que ele jamais a estupraria porque ela não merecia, na sequência, ele a empurrou, ameaçou dar-lhe uma bofetada além de insultá-la. À despeito do teor da discussão nunca houve nenhuma punição contra Bolsonaro.¹

Em São Paulo/SP, na Assembleia Legislativa, a Deputada Estadual Isa Penna (PSOL/SP) sofreu importunação sexual por parte do Deputado Estadual Fernando Cury, ex CIDADANIA/SP, hoje sem partido, em meio à votação do orçamento do Estado na ALESP em 16/12/2020. O ato foi gravado em vídeo e em situação flagrante.²

Como exemplo mais emblemático, o assassinato da vereadora Marielle Franco da Silva (PSOL/RJ), em 14/03/2018, permanece um crime sem solução até os dias de hoje reverberando uma situação de impunidade que expõe a face mais sombria e também mais tangível da violência política de gênero, o feminicídio. A vereadora foi assassinada a tiros junto ao motorista de aplicativo chamado Anderson Gomes, quando voltava de uma reunião política, no Rio de Janeiro. Marielle era ativista como mulher negra e feminista, defendia pautas de cunho sexista, racista, homofóbico e lesbofóbico de práticas e instituições do meio político. Marielle também defendia investigações sobre a atuação de policiais nas favelas

O fato é que existe uma cultura política patriarcal representada pelo domínio de homens brancos e heterossexuais cujos comportamentos misóginos impedem as mulheres de escapar minimamente das afrontas e dores causadas pela violência aqui discutida, mesmo as mulheres que fazem parte do “status quo” estão sujeitas a se deparar com ela.

Segundo Marlise Matos, Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher da UFMG, que concedeu entrevista a Soraya Fideles no dia 25/10/2018, a linguagem da violência política de gênero é a linguagem da “des - democratização”, pois, quando determinados grupos sociais têm os seus direitos civis básicos rechaçados há uma clara ameaça democrática. (MATOS, 2018).

CULTURA POLÍTICA NO BRASIL

Mundialmente, pesquisas de opinião têm apontado que os indivíduos e seus preceitos são indispensáveis para a construção, manutenção e transformação de valores sociais, econômicos e políticos imbricados numa cultura global. A rede de pesquisas dirigida por cientistas políticos e sociais do mundo todo, *World Values Survey* (Pesquisa de Valores

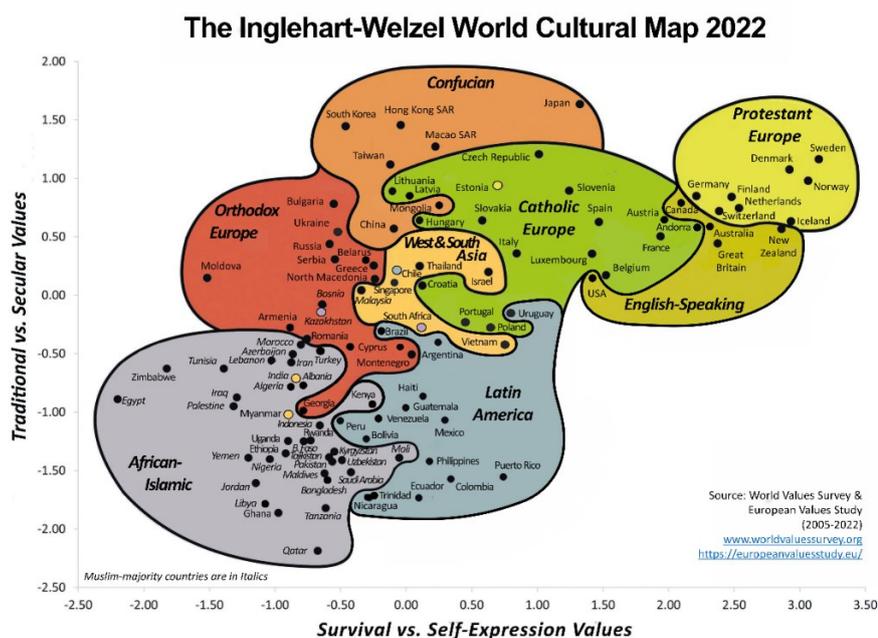
¹ Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=LD8-b4wvIjc>. Acesso em julho de 2022.

² Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Sx-XtoB2l0k>. Acesso em julho de 2022.

³ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Kz7EmYV54rE>. Acesso em julho de 2022.

Mundiais) tem demonstrado ao longo dos anos que as crenças das pessoas desempenham um papel fundamental no desenvolvimento econômico, no surgimento e florescimento de instituições democráticas, no aumento da igualdade de gênero e até que ponto as sociedades têm um governo eficaz. (WORLD, 2022).

Os cientistas políticos Ronald Inglehart e Christian Welzel produziram um Mapa Cultural cujos resultados refletem valores extremamente relevantes para o entendimento dessa disparidade intercultural os quais estão categorizados em duas dimensões de valores cruzados, quais sejam: **valores tradicionais versus valores seculares-rationais** e **valores de sobrevivência versus valores de auto expressão**. Verifica-se, dessa forma que tais valores caracterizam as sociedades de maneira distinta e são capazes de auxiliar na avaliação de aspectos democráticos, políticos e de representatividade.



Fonte: <http://www.worldvaluessurvey.org/>, 2022.

Na primeira dimensão, os valores tradicionais enfatizam a religiosidade, o orgulho nacional, o respeito à autoridade, a obediência e o casamento. Os valores seculares-rationais enfatizam o oposto em cada uma dessas explicações. Na segunda dimensão, os valores de sobrevivência envolvem uma prioridade de segurança sobre a liberdade, não aceitação da homossexualidade, abstinência de ação política, desconfiança em estranhos e um fraco sentimento de felicidade. Os valores de auto expressão implicam o oposto em todas essas contas. (WVS, 2022).

Dentre alguns valores que podem ser verificados no questionário da pesquisa e são indicadores culturais estão: família, religião, aborto, orgulho nacional, obediência liberdade,

gênero, meio ambiente e felicidade. Funcionam como medidores que norteiam até que ponto a cultura política pode influenciar na violência política de gênero.

No Brasil, a pesquisa foi feita com uma amostra (N) de 1762 pessoas, em 2018, e ao analisar algumas das variáveis verificamos que o Brasil ainda preserva algumas características de país conservador, de acordo com seus respondentes.

Tabela 1 - Importância da família na vida

Número de casos	%total	
Muito importante	1.503	85,3%
Bastante importante	228	13,0%
Não muito importante	23	1,3%
Nada importante	8	0,4%
(N)	(1.762)	100%

Amostra selecionada: Brasil 2018 (1762) Fonte: World Values Survey

Uma das características do tradicionalismo é o culto à família em sua forma mais tradicional, na tabela 1, verifica-se que 85,3% dos respondentes assumem a importância da família na vida;

Tabela 2 – A importância da religião

	%total	
Muito importante	794	45,1%
Bastante importante	696	39,5%
Não muito importante	183	10,4%
Nada importante	83	4,7%
Não sei	4	0,2%
Sem resposta	3	0,2%
(N)	(1.762)	100%

Amostra selecionada: Brasil 2018 (1762) Fonte: World Values Survey

Outra característica que acentua o conservadorismo no Brasil é a religiosidade e, nesse caso, 84,6% dos respondentes consideram que a religião é muito ou bastante importante na vida;

Tabela 3 – Mães que trabalham fora fazem as crianças (filhos) sofrerem

Número de casos	%total	
Concordo plenamente	212	12,0%
Aceita	734	41,7%
Discordo	602	34,2%
Discordo fortemente	168	9,5%
Não sei	39	2,2%
Sem resposta	7	0,4%
(N)	(1.762)	100%

Amostra selecionada: Brasil 2018 (1762) Fonte: World Values Survey

Na tabela acima, o número de respondentes que considera aceitável o fato de que mães que trabalham fora causa sofrimento aos filhos é de 41,7%;

Tabela 5 - Problema se a mulher tem mais renda que o marido

Número de casos	%total	
Aceita	626	35,5%
Não concordo nem discordo	256	14,5%
Discordo	840	47,7%
Não sei	37	2,1%
Sem resposta	3	0,2%
(N)	(1.762)	100%

Amostra selecionada: Brasil 2018 (1762) Fonte: World Values Survey

A porcentagem de respondentes que ainda considera aceitável ser um problema a mulher ganhar mais que o marido, é de 35,5%, o que denota um certo conservadorismo na renda familiar.

No Brasil, a majoração do tradicionalismo histórico reverbera diretamente em desigualdades o que enquadra o país, na dimensão de valores tradicionais, pois está inserido numa estrutura social de base familiar consolidada na autoridade patriarcal; constituído sob enorme culto à religiosidade e onde mulheres ainda sofrem algum tipo de resistência por trabalhar fora de casa. Esses preceitos revelam uma conduta naturalmente admitida que provocam, além de outros males, danos deletérios também no campo político.

Tabela 6 – Proteção ao meio ambiente

Número de casos	%total	
Protegendo o ambiente	959	54,4%
Crescimento da economia e criação de empregos	484	27,5%
Outra resposta	44	2,5%
Não sei	226	12,8%
Sem resposta	49	2,8%
(N)	(1.762)	100%

Amostra selecionada: Brasil 2018 (1762) Fonte: World Values Survey

Ao serem indagados sobre o fato de a proteção ao meio ambiente ter prioridade, mesmo que isso cause um crescimento econômico mais lento e alguma perda de empregos, 54,4% das pessoas respondeu que sim.

Tabela 7 – Impacto dos imigrantes no desenvolvimento do país

Número de casos	%total	
Bastante ruim	76	4,3%
Muito ruim	314	17,8%
Nem bom, nem ruim	757	43,0%
Muito bom	418	23,7%
Muito bom	68	3,9%
Não sei	123	7,0%
Sem resposta	6	0,4%
(N)	(1.762)	100%

Amostra selecionada: Brasil 2018 (1762) Fonte: World Values Survey

A tabela 7 resume como os respondentes avaliam o impacto de estrangeiros no desenvolvimento do país, 43,0% disse não achar nem bom, nem ruim e 27,6% considera ser muito bom enquanto 22,1% considera ser muito ou bastante ruim.

Tabela 8 – Igualdade e liberdade

Número de casos	%total
-----------------	--------

Liberdade	801	45,5%
Igualdade	879	49,9%
Não sei	72	4,1%
Sem resposta	10	0,6%
(N)	(1.762)	100%

Amostra selecionada: Brasil 2018 (1762) Fonte: World Values Survey

E, sobre liberdade e igualdade, dois fatores considerados igualmente importantes para a maioria das pessoas; o serem perguntados se você tivesse que escolher entre elas, qual seria mais importante; 45,5% optou pela liberdade enquanto, 49,9%, pela igualdade.

Dessa forma, pode-se afirmar também que o Brasil se enquadra nos valores de auto expressão o que é manifestado pela importância que imprime às questões ambientais, à visibilidade dada aos estrangeiros e às questões relacionadas à igualdade e liberdade; ponto chamado para o debate em face do tema proposto sobretudo por se tratar de violência política contra as mulheres.

O desenvolvimento humano fortalece a sociedade civil, as liberdades políticas, a boa governança e a igualdade de gênero - e torna a democracia cada vez mais provável, onde ainda não existe, e cada vez mais responsiva, onde já existe. Os valores de auto expressão desempenham um papel importante neste processo. (WVS, 2020, p.1).

Portanto, a abordagem também se refere à busca de uma cultura política voltada para o processo democrático mais igualitário, pois, à despeito das mudanças nas estruturas sociais e políticas ocorridas no Brasil desde a redemocratização, com a promulgação de uma Constituição que assegure a igualdade de direitos civis e políticos entre os cidadãos, elementos constitutivos históricos e conservadores como o patriarcalismo dominante e opressor ainda persistem no retrocesso político e social admitido. Chama atenção que, em pleno Século XXI, a violência política contra mulheres se apresente recorrente, com a difusão de ideias e métodos violentos, que passam ilesos e até mesmo sem questionamentos por parte da sociedade.

Para Matos (2001), o tema do acesso das mulheres aos espaços de poder e decisão, é, talvez, a agenda mais crítica e onipresente, pois enfrentamos níveis muito diferenciados de disputas e tensões na confluência destes fenômenos que são, por sua natureza, imbricados e complexos. Para Araújo (2020), a naturalização da violência política contra mulheres dá lugar a que se minimize a gravidade dos fatos e suas consequências.

É nesse cenário que a violência política contra a mulher avança, pois encontra respaldo para normalizar o patriarcalismo e o tradicionalismo que rejeitam a participação política

feminina efetiva e igualitária deliberando posições hierárquicas dentro desse enquadramento. “Precisamos, portanto, repensar o nosso espaço público institucionalizado para podermos repensar o lugar das minorias, e em especial das mulheres, no seu seio.” (MATOS, 2011, p. 216).

Verifica-se, dessa forma, que o trabalho trata a violência política de gênero no Brasil como resultante de uma série de elementos que precedem e cultivam valores tradicionais imbricados no processo histórico e Brasil e que provocam reproduzem efeitos deletérios na sociedade como um todo. É essa mesma cultura política que enseja medidas efetivas e eficazes no sentido de ser transformada para que se possa avançar não apenas em representatividade descritiva de mulheres, mas que implique em uma representatividade substantiva também. Avalia-se aqui, a necessidade de se promover mudanças nos valores culturais, pois em que pese o surgimento de mecanismos legais como estratégia de combate às desigualdades, a violência política de gênero ainda é um assunto recorrente no cotidiano de mulheres que buscam encaixar-se nas disputas pelo poder político.

Compreender que o patriarcado é o maior responsável pelas desigualdades impostas entre homens e mulheres é perceber a grandiosidade da luta feminina por igualdade de direitos ao longo dos anos visto que é na estrutura patriarcal que a violência contra as mulheres se reproduz. A violência sofrida pelas mulheres é histórica. Por isso, a necessidade em trazer aqui os marcos históricos por trás da construção da voz feminina nas arenas políticas. (ARAÚJO, 2020, p.25).

O resultado das investigações recai sobre uma transformação na cultura política com o objetivo de fazer com que a lei realmente seja efetiva; trata-se de tentar desnaturalizar, dia a dia, este fenômeno buscando alcançar modificações no raciocínio e na conduta dos indivíduos, especialmente dos homens.

O maior desafio da Lei 14.192/21 é provocar essa mudança através de seu arcabouço normativo aliado a políticas de conscientização promovidas pelas instituições estatais e pela sociedade civil no sentido de avançar em soluções para mitigar o distanciamento político das mulheres nos espaços de poder e decisão.

SUB - REPRESENTAÇÃO FEMININA NO BRASIL.

Analisando a trajetória feminina na busca pela igualdade de direitos políticos, destacou-se em 24 de fevereiro de 1932, a publicação do Código Eleitoral brasileiro, em que se garantiu, de forma inédita, o voto feminino, pontuando o início do processo de emancipação feminina no país. Em 2009, foi sancionada a Lei 12.034/2009, que fixou cotas obrigatórias para as mulheres na formação dos partidos políticos, o que antes obrigava a reservar no mínimo 20% destas vagas passou a determinar que alterasse para 30%, o efetivo

preenchimento com candidatas nas legendas eleitorais. A previsão era de que quanto mais candidatas participarem do processo eleitoral pleiteando um cargo eletivo, maiores as chances de ocupação de um número maior de cadeiras.

A Lei 13.165/15, trouxe uma mudança fundamental para as candidaturas femininas no Brasil, pois determinou que os partidos políticos aplicassem um valor que varia de 5%, no mínimo e, 15%, no máximo dos recursos do Fundo Partidário, destinado a 30% das candidaturas a serem preenchidas por mulheres.

Ainda assim, em que pese a implementação de tais leis, a representatividade das mulheres continua aquém do que realmente se espera, pois, não há um combate eficaz à desigualdade de gênero e à violência política de gênero, motivos pelos quais a sub-representação ainda é ponto a ser superado. “Considera-se que a situação de sub-representação política feminina é um elemento comprometedor dos avanços democráticos e de justiça social tanto no Brasil quanto nos demais países no mundo.” (MATOS, 2016, p. 207).

Os partidos acabam burlando o sistema, infelizmente, quando não distribuem os valores dos recursos para financiamento de campanha conforme o previsto na legislação e ainda promovem candidaturas “fantasmas” ou fictícias com o objetivo de preencher as vagas destinadas às candidaturas femininas.

Embora as mulheres sejam mais da metade do eleitorado, participem ativamente de movimentos sociais e organizações da sociedade civil e tenham, hoje, maior acesso à educação formal do que os homens, os partidos políticos investem menos em suas candidaturas do que nas dos homens, abrem menos espaço para elas na propaganda partidária e nas ações de campanha e, com poucas exceções, não adotam medidas para reduzir preconceitos e violências contra elas. (BIROLI et al., 2018, p. 9).

“Não obstante, ainda há muito o que fazer para conter o problema da representatividade feminina, já que no Brasil a massa política ainda é dominada por homens.” (ARAÚJO, 2020). Percebe-se, portanto, que a representação descritiva de mulheres ocupando cargos políticos tornou-se uma discussão urgente a ser resolvida quanto a democracia brasileira. Muito embora a lei 14.192/21 não aponte diretamente para o fim da sub-representação, ela pode assegurar a participação e atuação política feminina em face de fornecer subsídios para que mulheres se percebam mais protegidas e predispostas a concorrer ao exercício da função política. A vulnerabilidade exposta quando mulheres veem outras sendo insultadas, agredidas ou violadas na política, acaba reforçando o discurso machista de

que elas estão preenchendo um espaço que não é o seu quando desistem de atuar politicamente.

Nessa perspectiva, depreende-se que, havendo um enfrentamento à violência política contra a mulher da forma como a lei se propõe a fazer, o espaço político poderá se reverter em um lugar mais pacífico e também mais atrativo onde as mulheres possam realmente disputar as esferas de poder sem temer por sua integridade física, moral e emocional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

A lei que versa sobre a violência política contra mulher no Brasil é um marco legislativo essencial para a manutenção da democracia pois busca formas de manter candidaturas livres de assédio e conseqüentemente, uma maior participação das mulheres nas esferas políticas e espaços de decisão. Porém, não há que se falar mudanças tão assertivas sem que haja uma profunda transformação na cultura política vigente no país. De acordo com o que foi analisado, resta confirmado que as ações violentas, as quais as mulheres são submetidas todos os dias, resultam de um processo histórico e cultural cujo domínio enfraquece o processo democrático pois, denota que as leis tratadas de forma isolada não são suficientes para eliminar a violência política de gênero

É necessário trazer para o debate, a cultura política que nos impede de aprender a lidar com as assimetrias de poder. É importante também que haja vontade política das Instituições no sentido de promover meios para que as leis consigam, não apenas criminalizar as condutas violentas em questão, mas, dar visibilidade e rechaçar o que dá cabimento ao ato criminoso. Como um mecanismo normativo, espera-se que produzam resultados significativos no avanço nas candidaturas femininas, nesse sentido, a sociedade precisa se manter atenta ao que a violência política de gênero representa para a manutenção democrática e para os valores que prejudicam o seu equilíbrio. Urge, portanto, além de todos os mecanismos legais disponibilizados, que se busque uma transformação na cultura política em face dessa mesma ser a grande impulsionadora do surgimento da lei de combate à violência política. As mulheres têm o direito, adquirido ao longo do tempo, de disputar o espaço político de maneira paritária e isonômica.

Conclui-se, enfim, que a Lei 14.192/21 se configura como instrumento de extrema relevância social, que aliada à sociedade, aos partidos políticos e às Instituições políticas, deve construir novos padrões de comportamento associados às transformações culturais capazes de reduzir, cessar e desnaturalizar as práticas violentas às quais mulheres ainda são

submetidas e, dessa forma, viabilizar a uma maior representatividade descritiva e substantiva feminina no campo político.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Rafaela dos Santos Aguiar de Castro. **Violência política de gênero contra a mulher no Brasil**. 2020. TCC (Graduanda do curso de Direito do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).) - Graduação, 2020. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/14831>.

ALBAINE, Laura. Contra la violencia política de género en América Latina. Las Oportunidades de acción. In: **CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIA POLITICA**, 9., 2017, Montevideu. [Trabalhos apresentados]. Montevideu: ALACIP, 2017. p. [1-25].
Disponível em: https://www.academia.edu/51042341/Estrategias_legales_contra_la_violencia

ARCHENTI, Nélide; ALBAINE, Laura. O Feminismo na política: Paridade e violência política de gênero na América Latina. **Cadernos Adenauer**, [s. l.], p. 1 - 24, 2018.
Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/23469_arquivo.pdf

BRASIL. **Lei nº 4737, de 15 de julho de 1965**. Institui o Código Eleitoral. Diário Oficial da União., 19 jul. 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14737compilado.htm.

BRASIL. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995**. DISPÕE SOBRE PARTIDOS POLÍTICOS, REGULAMENTA OS ARTS. 17 E 14, PAR. 3º, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Veto Parcial. Diário Oficial da União., 20 set. 1995.
Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. ESTABELECE NORMAS PARA AS ELEIÇÕES. Diário Oficial da União, n. 189, 1 out. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm.

BRASIL, Senado Federal. **Comissão Mista de Combate à Violência Contra a Mulher (CMCVM)**, 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/plenario-e-omissoes/comissao-permanente-mista-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher/2020/03/cmcvm-casos-de-violencia-politica-contra-as-mulheres>.

BRASIL. **Lei nº 14.192, de 04 de agosto de 2021**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05/08/2021. Edição 147. Seção: 1, Página: 1.

FREIDENBERG, Flavia. La violencia política hacia las mujeres: el problema, los

debates y las propuestas para América Latina. In: **Cuando hacer política te cuesta la vida. Estratégias contra la violência política hacia las mujeres em América Latina**. Universidad Autonoma de México, 2017. Disponível em: <https://www.archivo.jurídicos.unam.mx/www/bjv/libros/10/4735/23.pdf>

KROOK, Mona; SANIM, Juliana. Gênero e violência política na América Latina. Conceitos, debates e soluções. **Política e Governo**, Cidade do México, v. 23, ed. 1, jun. 2016.

MATOS, Dhayana. A violência política contra as mulheres na América Latina. **Latinoamerica21**, [S. l.], p. 1 - 3, 12 jul. 2022. Disponível em: <https://latinoamerica21.com/br/a-violencia-politica-contra-as-mulheres-na-america-latina/>

MATOS, Marlise. Mulheres e Política: Da cidadania inacabada das mulheres no Brasil a um projeto de desenvolvimento sustentado. Autonomia econômica e empoderamento feminino: **Textos Acadêmicos**, Brasília, p. 1 - 304, 2011.

MATOS, Marlise. **Observatório da Violência Política fará plantão na próxima semana**: Colunista Marlise Matos defende acompanhamento para garantia da democracia. Universidade Federal de Minas Gerais, 2018. Disponível em: <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/observatorio-da-violencia-politica-fara-plantao-na-proxima-semana>.

OBSERVATÓRIO da Violência Política contra a Mulher: Nota técnica sobre o Projeto de Lei de Combate à Violência Política contra a Mulher. In: **Transparência Eleitoral Brasil**. 2020. Disponível em: <https://transparenciaeleitoral.com.br/observatorio-de-violencia-politica-contra-a-mulher/>.

OEA. Organização dos Estados Americanos /Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), 2017. **Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política**. Disponível, em espanhol, em: <https://www.oas.org/en/cim/docs/ViolenciaPoliticaProtocoloPartidos-ES.pdf>.

ONU MULHERES BRASIL. **Violência política contra mulheres**: compromissos para o futuro. ONU Mulheres Brasil, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/ViolênciaPolítica>.

ONU MULHERES BRASIL: Em toda a América Latina, as mulheres lutam contra a violência política de gênero. [S. l.], 10 jan. 2019. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/em-toda-a-america-latina-as-mulheres-lutam-contra-a-violencia-na-politica/>

PINTO, Bruna. Eleições presidenciais e a sub-representação da mulher na política brasileira. **Anais Encontro Internacional da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisa sobre Mulher e Relações de Gênero (REDOR)**, n. 20, 2018.

SANTOS, Jahyra; SANTOS, Ivanna. Violência política contra a mulher: Marcos legais na América Latina. **Rede Interamericana de Direitos Fundamentais e Democracia**, [s. l.], p. 1 - 12, 2021. Disponível em: https://red-idd.com/files/2021/2021GT02_005.pdf

WVS, World Values Survey. **The Inglehart-Welzel World Cultural Map - World Values Survey 8 (2022) [Provisional version]**. Source: <http://www.worldvaluessurvey.org/> .

WVS. **World Values Survey**, 2020. Disponível em:
<https://www.worldvaluessurvey.org/WVSContents.jsp?CMSID=Findings>.